

Manual de

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

e ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Prof. Edson José Wartha

Departamento de Química – São
Cristóvão



Licenciatura em
QUÍMICA





ATIVIDADES COMPLEMENTARES

1.ATIVIDADES COMPLEMENTARES

De acordo com a **Resolução nº 1, de 02 de fevereiro de 2004**, do Conselho Nacional de Educação, no Art.8º as *“Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.”*

Trata-se de atividades enriquecedoras e implementadoras do próprio perfil do formando, sem que se confundam com Atividades de Extensão. Visam o crescimento intelectual, especialmente, nas relações com o mundo do trabalho, nas ações de pesquisa e de extensão junto à comunidade, possibilitando ao aluno integrar ao seu currículo experiências que visam contribuir para o processo de aprendizado do mesmo, envolvendo as três dimensões da vida acadêmica, a saber: ensino, pesquisa e extensão.

As atividades complementares proporcionam ao aluno oportunidades de aprimorar-se culturalmente e tecnicamente, através da participação em congressos, seminários, pesquisas, visitas técnicas, dentre outras ações que auxiliam no crescimento pessoal e profissional do mesmo. Por esse motivo, tais atividades devem abranger a prática de estudos e atividades independentes, transversais, interdisciplinares, de permanente contextualização e atualização. **Depende exclusivamente de iniciativa e da dinamicidade de cada discente, que deve buscar as atividades que mais lhe interessam para delas participar.**

1.1. REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O objetivo do desenvolvimento de atividades complementares consiste em proporcionar aos alunos possibilidades de aprofundamento temático e interdisciplinar, diversificando e enriquecendo a formação oferecida na graduação.

As Atividades Complementares no curso de Licenciatura em Química estão previstas no ANEXO VI - NORMAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA LICENCIATURA – **RESOLUÇÃO Nº 22/2019/CONEPE**.

Em seu **Art. 4º** São consideradas atividades complementares:

- I. atividades de iniciação à docência, à pesquisa e à extensão: participação em pesquisa e projetos institucionais voltados à docência, à pesquisa e a extensão;
- II. atividades de participação, com ou sem apresentação de trabalho, em eventos técnico-científicos, semanas acadêmicas, seminários, simpósios, conferências, congressos, jornadas e outros da mesma natureza;
- III. atividades de organização de eventos técnico-científicos e palestras oferecidas: semanas acadêmicas, seminários, simpósios, conferências, congressos, jornadas e outros da mesma natureza;
- IV. publicação de trabalhos em anais de eventos técnico-científicos;
- IV. premiação em concursos de melhores trabalhos;
- V. participação discente em instâncias colegiadas em comitês e comissões de trabalho na UFS, bem como em entidades estudantis e como membro de diretoria;
- VI. cursos regulares de língua estrangeira ou informática;
- VII. experiências profissionais e/ou complementares: realização de estágios não obrigatórios cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão, participação em projetos sociais governamentais e não governamentais e participação em programas de bolsas da UFS;
- VIII. realização de cursos de extensão, e,
- IX. atividades artísticas culturais como produção ou elaboração de vídeos e softwares relacionados à área de formação.

No seu **Art. 5º** O discente deverá integralizar duzentas e dez horas em Atividades Complementares, que deverão obedecer aos

limites por atividade de forma a estimular a pluralidade, conforme indicado no Quadro.

| | ATIVIDADES | LIMITE MÁXIMO PARA APROVEITAMENTO EM HORAS |
|----|--|--|
| 1 | Atividades de iniciação à docência, à pesquisa e a extensão. | Até 90 horas, considerando a soma das horas apresentadas nos documentos declarados. |
| 2 | Atividades de participação e/ou organização de eventos técnico-científicos e palestras oferecidas. | Até 120 horas, considerando a soma das horas apresentadas nos documentos declarados. |
| 3 | Apresentação de trabalho, comunicações em eventos técnico-científicos e publicações diversas premiação em concurso de melhores trabalhos. | Até 15 horas por trabalho. |
| 4 | Trabalhos publicados em periódicos científicos indexados. | Até 45h por artigo publicado. |
| 5 | Participação discente em órgãos de Representação colegiada, em comitês ou comissões de trabalhos na UFS, não relacionadas a eventos e participação em entidades estudantis da UFS, como membro da diretoria. | Até 45 horas, considerando a soma das horas apresentadas nos documentos declarados. |
| 6 | Cursos regulares de língua estrangeira ou informática. | Até 60 horas, considerando a soma das horas apresentadas nos documentos declarados. |
| 7 | Experiências profissionais e/ou complementares. | Até 60 h, considerando a soma das horas apresentadas nos documentos declarados. |
| 8 | Realização de cursos de extensão. | Até 90 h, considerando a soma das horas apresentadas nos documentos declarados. |
| 9 | Atividades artísticas culturais como: produção ou elaboração de vídeos e softwares relacionados à área de formação. | Até 60 horas, considerando a soma das horas apresentadas nos documentos declarados. |
| 10 | Estágio Curricular Não Obrigatório | Até 60 horas, considerando a soma das horas apresentadas nos documentos declarados. |
| 11 | Participação discente em órgão da Justiça Eleitoral e outros afins. | Até 45 horas, considerando a soma das horas apresentadas nos documentos declarados. |

Atenção!

Há um limite máximo para cada tipo de atividade que pode ser creditada. O objetivo é que o discente vivencie durante a sua graduação diferentes atividades e possa ampliar e diversificar a sua própria formação.

Todas as Atividades Complementares devem ser comprovadas pelo próprio discente e analisadas por um parecerista determinado pelo Presidente do Colegiado do Curso.

Para facilitar o trabalho do parecerista recomendamos que o discente preencha a guia com as seguintes informações:

| Atividade (número do quadro) | Horas requeridas | Máximo de horas | Horas deferidas |
|------------------------------|------------------|-----------------|-----------------|
| 11* | 30h | 45h | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

* Participação como mesário nas eleições de 2020 e 2022. Apenas a título de exemplo.

Todos os certificados deverão conter a carga horária, caso contrário, serão indeferidos.

1.2. QUANDO ENCAMINHAR O PEDIDO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES?

Orienta-se que o aluno organize todos os certificados que comprovam suas participações em atividades como as descritas anteriormente e submeta para avaliação do colegiado quando a soma da carga horária das atividades, considerando a carga máxima para cada modalidade, for igual ou superior a 210h.

1.3. PARA ONDE ENCAMINHAR A SOLICITAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- I) Solicitar abertura de processo no **sipac** – assunto: atividades complementares;
- II) tramitação do processo deve ser acompanhada em www.sipac.ufs.br
- III) Para abertura do processo encaminhar o requerimento, o Documento de identidade e a documentação que julgar necessária em ARQUIVO PDF ÚNICO, para semop@academico.ufs.br

ASSUNTO: ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Ao Colegiado do Departamento de Química

Solicito que seja encaminhado ao meu Colegiado de Curso este pedido de conversão em **Atividades Complementares** dos eventos que participei, conforme documentação anexa.

Nome: _____ CPF: _____
_____ Matrícula: _____ Curso: _____
Fone (s) _____ E-mail (em letra de forma): _____

Declaro que assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, especialmente quanto à veracidade e à autenticidade das cópias de documentos apresentadas neste processo administrativo.

Estou ciente de que os originais desta solicitação e dos demais documentos devem ficar em minha posse e poderão ser requeridos, a qualquer tempo, pela Pró-Reitoria de Graduação, podendo os atos praticados pela UFS em decorrência deste processo serem anulados caso não seja atendida a solicitação ou se, mesmo atendida, seja verificada qualquer falha na autenticidade ou veracidade das informações. E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente solicitação.

Em ____/____/____.

ASSINATURA DO DISCENTE



ATIVIDADES DE EXTENSÃO

2. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação aprovou no dia **18 de dezembro de 2018** as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

Segundo a **Resolução nº 7**, estas diretrizes regulamentam as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, **na forma de componentes curriculares** que se vinculam à formação dos estudantes. Vale ressaltar que a prática de atividades de extensões também pode ser direcionada aos cursos superiores de pós-graduação. As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

As estruturas da concepção destas Diretrizes de Extensão são benéficas não só para a sociedade acadêmica, mas também para a comunidade, pois promovem a interação dialógica por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões sociais a partir da contribuição na formação integral do estudante.

As atividades extensionistas, **segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos**, se inserem nas seguintes modalidades: programas; projetos; cursos e oficinas; eventos; prestação de serviços. As modalidades incluem programas institucionais e os de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais e nacional.

As atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados. Elas devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de serem avaliadas por instâncias administrativas institucionais.

A RESOLUÇÃO nº 28/2022/CONEPE regulamenta a inclusão de atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe.

Em seu **Art. 7º** Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UFS **deverão prever a distribuição da carga horária relativa à inserção de atividades de extensão** de modo articulado tanto no Currículo Padrão quanto no Currículo Complementar.

No seu **Art. 9º** Os Colegiados de Curso **deverão avaliar quais componentes curriculares obrigatórios do Currículo Padrão possibilitam realocar sua carga horária** para incluir parte relativa à execução de atividades de extensão integradas à pesquisa e ao ensino.

No **Art. 10.** Não será permitida a integralização de carga horária relativa à inserção curricular da extensão, nos termos previstos pelo Art.1º desta resolução, **através das atividades complementares**, seja de caráter obrigatório ou optativo.

No **Art. 11.** A inserção de atividades de extensão no Currículo Complementar dos cursos de graduação da UFS, para efeito de cumprimento do disposto no Art.1º desta resolução, ocorrerá tão somente na forma da inclusão de um **Grupo de Optativas de Extensão**.

§1º O grupo de optativas é um recurso previsto pela Resolução nº 14/2015/CONEPE e doravante, para efeito da curricularização da extensão, será denominado de Grupo de Optativas de Extensão.

§2º No Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deverá estar definida a carga horária a ser cumprida pelo discente no Grupo de Optativas de Extensão.

§3º O Grupo de Optativas de Extensão, a ser inserido no Currículo Complementar, possui caráter flexível, podendo ser ampliado, e será composto obrigatoriamente por uma base fixa formada por quatro componentes curriculares:

- I. UFS - Comunidade;
- II. SEMAC;
- III. Atividades de Extensão, e,
- IV. Ação Complementar de Extensão – ACEX.

No **Art. 12.** O componente curricular denominado Atividades de Extensão, que compõe o Grupo e Optativas de Extensão, será integralizado a partir da apresentação pelo discente de certificação institucional emitida pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) da UFS, a partir das modalidades previstas no Art.4º desta resolução.

1.1. O Projeto Curricular do curso de química Licenciatura e as atividades de extensão

No quadro abaixo estão indicadas as componentes curriculares que devem ser relacionadas **ÀS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**.

Quadro das atividades de extensão da resolução n. 22/2029 CONEPE

| | | |
|----------------|---|----|
| QUI0239 | Atividade de Extensão Integradora de Formação I - SEMAC | 15 |
| QUI0299 | Atividade de Extensão Integradora de Formação II - SEMAC | 15 |
| QUI0300 | Atividade de Extensão Integradora de Formação III - SEMAC | 15 |
| QUI0302 | Atividades de Extensão | 15 |
| QUI0303 | Atividades de Extensão | 30 |
| QUI0304 | Atividades de Extensão | 45 |
| QUI0305 | Atividades de Extensão | 60 |
| QUI0240 | UFS-Comunidade | 30 |
| QUI0307 | UFS-Comunidade | 60 |
| QUI0297 | Ação Complementar de Extensão - ACEX | 30 |
| QUI0298 | Ação Complementar de Extensão - ACEX | 60 |

Por exemplo, o discente ao participar da SEMAC (Semana Acadêmica) que é uma atividade organizada pelas pró-reitorias da Universidade Federal de Sergipe, UFS Comunidade e ACEX, deve solicitar os créditos referentes a estas atividades. Também, para as outras componentes curriculares, como é o caso de QUI0302, QUI0303, QUI0304, QUI0305 que devem ser determinadas pelo colegiado do DQI, em seu planejamento anual um rol de atividades de extensão que serão integralizadas ao longo dos 05 anos do curso.

Além, dessas **componentes curriculares** relacionadas na matriz curricular do curso de Licenciatura em Química, que o discente deve ir concluindo e solicitando ao colegiado para integralização no seu histórico, também deverá cumprir a carga horária de extensão distribuídas em disciplinas. Por exemplo:

- a) **QUI0248** - Materiais e Didáticos e Recursos de Ensino tem em sua carga 60 h, previstas a execução de 15 h de extensão, que devem estarem previstas no plano de ensino do professor.
- b) **QUI0284** - Tecnologias da Informação e Comunicação no Ensino de Ciências/Química tem em sua carga de 30 h, previstas a execução de 15 h de extensão, que devem estarem previstas no plano de ensino do professor.
- c) **QUI0288** - Estágio Supervisionado em Ensino de Química I, em sua carga de 90 h, previstas a execução de 30 h de extensão, que devem estarem previstas no plano de trabalho do estagiário para ser executada na escola campo de estágio.
- d) **QUI0289** - Estágio Supervisionado em Ensino de Química II, em sua carga de 90 h, previstas a execução de 30 h de extensão, que devem estarem previstas no plano de trabalho do estagiário para ser executada na escola campo de estágio.

- e) **QUI290** - Estágio Supervisionado em Ensino de Química III, em sua carga de 90 h, previstas a execução de 30 h de extensão, que devem estarem previstas no plano de trabalho do estagiário para ser executada na escola campo de estágio.
- f) **QUI291** - Estágio Supervisionado em Ensino de Química IV, em sua carga de 150 h, previstas a execução de 30 h de extensão, que devem estarem previstas no plano de trabalho do estagiário para ser executada na escola campo de estágio.
- g) **QUI0252**- Oficina de Direitos Humanos, Diversidade e Educação em Química, tem em sua carga de 30 h, previstas a execução de 30 h de extensão, que devem estarem previstas no plano de ensino do professor.
- h) **QUI253** - Química e Educação Ambiental tem em sua carga de 60 h, previstas a execução de 30 h de extensão, que devem estarem previstas no plano de ensino do professor.
- i) **QUI0256** – Química Ambiental tem em sua carga de 60 h, previstas a execução de 15 h de extensão, que devem estarem previstas no plano de ensino do professor.

Ao cursar estas disciplinas, a carga horária de extensão entrará automaticamente no histórico do discente, sem a necessidade de solicitar ao colegiado do curso.

2.2. Principal diferença entre atividade complementar e de extensão

A principal diferença entre **ATIVIDADES COMPLEMENTARES** e **ATIVIDADES DE EXTENSÃO** é que as ações de extensão, seja na forma de disciplinas ou ações que devem ser registradas registradas pela PROEX, pelo CCET ou pelo DQI.

Para as atividades complementares não há a exigência deste registro e, portanto o discente tem total liberdade de escolha de como complementar sua carga horária na graduação.